

**EDITAL 005/2023
GREGÓRIOS ANO III**

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 8.981/1995, Decreto Federal Nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar Nº 101/2000, Lei Municipal Nº 4.484/1992, Lei Municipal Nº 9.619/2022, Lei Municipal Nº 8.551/2014, Lei Municipal Nº 9.451/2019 Decreto Municipal Nº 23.781/2013, Decreto Municipal Nº 11.951/1998, Decreto Municipal Nº 23.856/2013, Decreto Municipal Nº 29.575/2018, Instrução Normativa MinC Nº 5/2023 e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de projetos culturais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais apresentados por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 2 (dois) anos. Podem se inscrever: Pessoas Físicas (artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados); Microempreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura; e/ou instituições de Direito Privado Com e Sem Fins Lucrativos, com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 02 (dois) anos, conforme exigido no Item 1.1, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência, desde que o endereço seja o mesmo que consta no cartão do CNPJ e no certificado MEI.

1.2. O apoio financeiro de que trata este Edital visa contemplar iniciativas e propostas artístico- culturais realizadas por coletivos, grupos artísticos, produtoras, espaços culturais e instituições que possuam trajetória no campo da cultura da cidade de Salvador.

PARÁGRAFO ÚNICO: As propostas inscritas nesta chamada pública devem apresentar, no ato da inscrição, estratégias bem definidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, estratégias de desdobramento e/ou continuidade após a finalização do apoio concedido, ou seja, projetos cujas ações tenham o potencial de reverberar na cena artístico-cultural do município de Salvador após a sua finalização.

1.3. As propostas inscritas devem se enquadrar em um dos seguintes eixos de atuação:

1.3.1 Eixo I - Projetos artísticos liderados por grupos e coletivos com atuação comprovada na cidade de Salvador por, ao menos, dois anos.

1.3.2 Eixo II - Festivais e feiras artísticas e culturais calendarizados com, pelo menos, 3 (três) edições já realizadas na cidade de Salvador.

1.3.3 Eixo III - Propostas de ações de dinamização de espaços culturais localizados em Salvador, em atividade há, pelo menos, 2 (dois) anos.

1.4. As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das duas categorias orçamentárias:

1.4.1. Categoria 1 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais): serão aceitas inscrições de proponentes Pessoas Físicas; Microempreendedores Individuais (MEI); e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.4.2. Categoria 2 - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): serão aceitas inscrições de Microempreendedores Individuais (MEI); Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

1.5. Poderão ser inscritas neste Edital propostas relacionadas a quaisquer segmentos artístico-culturais e a avaliação contemplará as propostas mais qualificadas, de acordo com os critérios listados no Item 4.4, independentemente do segmento ao qual está vinculado.

§ 1º. No contexto deste Edital, é elegível a realização de ações vinculadas a diferentes segmentos artístico-culturais, tais como: Artes de Rua, Artes Integradas, Artes Visuais, Circo, Cultura da Infância, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Teatro, Dinamização de Bibliotecas Comunitárias, Dinamização de Espaços Culturais Comunitários, Moda, Gastronomia e Artesanato, entre outras.

§ 2º. A listagem acima não exclui outros segmentos artístico-culturais que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais, cabendo ao proponente a definição da categoria que melhor representa sua proposta, assinalando no formulário eletrônico de inscrição a opção correspondente.

§ 3º. É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual.

§ 4º. É vedado para este edital apresentação de propostas com objeto de ação principal no seguimento de produção audiovisual.

1.6. O presente Edital contemplará iniciativas e propostas artístico-culturais que estejam atentas aos seguintes compromissos:

I) Alinhamento criativo com a inovação, com a experimentação e/ou com a cena artística contemporânea nacional e internacional.

II) Fortalecimento dos elos da rede produtiva do ecossistema artístico-cultural local, com foco nos impactos socioculturais e econômicos que favoreçam a comunidade local e promovam a descentralização de renda;

III) Apresentação de ações relevantes e agregadoras para a diversidade territorial e cultural, destacando as identidades e potencialidades artístico-culturais do município de Salvador;

IV) Promoção da diversidade e equiparação de gênero, diversidade sexual e étnico-racial na composição dos cargos de liderança da ficha técnica do projeto;

V) Fomento à formação, ao diálogo e ao intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados e emergentes;

VI) Expansão do alcance de público através do engajamento, acesso às novas redes e ferramentas estratégicas de comunicação.

1.6. Os projetos deverão ser desenvolvidos no prazo de 06 (seis) e 12 (doze) meses, considerando todas as etapas de execução.

1.7. O cronograma de execução dos projetos, desde a pré-produção, deverá considerar o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

1.8 Serão contempladas propostas que envolvam ações presenciais, digitais ou híbridas (com parte das ações presenciais e parte digitais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes das propostas aprovadas deverão atender e respeitar prioritariamente os protocolos sanitários e de segurança municipais e, na sua ausência, os estaduais e federais vigentes, estando sujeitos a sanções previstas em contrato, em caso de descumprimento dos referidos protocolos.

1.9. Não serão aceitas propostas que incluam aquisição de bens imóveis, de material permanente, obras de restauração e reforma de espaço físico, com recursos advindos do apoio financeiro previsto neste Edital.

1.10. Pelo menos 50% das propostas selecionadas por esta chamada pública serão direcionados a proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), conforme previsto no Item 7, salvo insuficiência de demanda ou inadequação ao objeto e critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de cota racial as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados negros (pretos ou pardos).

1.11. Pelo menos 10% das propostas selecionadas por esta chamada pública serão direcionados a proponentes autodeclarados indígenas, conforme previsto no Item 7, salvo insuficiência de demanda ou inadequação ao objeto e critérios de seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, concorrerão à reserva de cota indígena as instituições cuja composição societária ou o quadro diretor seja composto por 50% ou mais de membros autodeclarados indígenas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos da Fonte: 1.716.1.0.0.000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - Demais Setores da Cultura - LC nº195/2022 - Art. 8º, Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 – Tudo é Arte em Toda Parte – Fomento à Produção Artística e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

2.2. Serão concedidos até 26 (vinte e seis) prêmios, sendo 11 (onze) prêmios no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a categoria orçamentária 1; e 15 (quinze) prêmios no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a categoria orçamentária 2, conforme demonstra o quadro a seguir:

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS	26
CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA 1	11
CATEGORIA ORÇAMENTÁRIA 2	15

2.3. A reserva de vagas para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas terá como diretriz a seleção das propostas mais bem avaliadas no edital, independentemente da categoria orçamentária, segmento artístico-cultural ou linguagem artística as quais o projeto esteja vinculado.

TOTAL DE PROPOSTAS SELECIONADAS	26
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E	13

PARDOS)	
RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS	03
AMPLA CONCORRÊNCIA	10

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes com estrita observância da ordem geral de classificação.

2.4. Serão classificados pelo menos 05 (cinco) projetos suplentes, estando a convocação condicionada à disponibilidade de saldo de recurso gerado por desistência ou desclassificação de projeto selecionado, sendo resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos no item 4.4 e respeitado o limite de aporte financeiro previsto para o Edital.

2.5 O recurso destinado para apoio financeiro dos projetos contemplados neste Edital deve ser a única fonte de financiamento público dos referidos projetos.

3. INSCRIÇÃO

3.1 POR NATUREZA DOS PROPONENTES

3.1.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas no período de 31 de agosto a 20 de setembro de 2023, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.gregorios.salvador.ba.gov.br.

3.1.2 Será exigido no ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos:

I. Para Pessoa Física:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
- Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica deste Edital disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

II. Para Microempreendedor Individual (MEI):

- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (sediado no município de Salvador);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF do Titular MEI proponente;
- Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do titular MEI proponente;
- Currículo Cultural e/ou portfólio do titular MEI proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três)

meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração).

III. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal da instituição proponente;
- c) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da instituição proponente;
- d) Estatuto Social;
- e) Ata de eleição e/ou posse do representante legal da instituição proponente;
- f) Currículo cultural e/ou portfólio da instituição proponente que comprove a realização de atividades no campo da cultura;
- g) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- h) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

IV. Para Pessoa Jurídica, instituição de Direito Privado Com Fins Lucrativos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa proponente (sediado no município de Salvador);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal da empresa proponente;
- c) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da empresa proponente;
- d) Contrato Social;
- e) Currículo cultural e/ou portfólio da empresa proponente que comprove a realização de atividades no campo do audiovisual;
- f) Planilha orçamentária específica deste Edital, disponível para download no sistema online de inscrição;
- g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros).

3.2 POR NATUREZA DO EIXO

3.2.1 Somando à lista de documentos relacionados no item 3.1.2, os proponentes deverão encaminhar documentos específicos de acordo com o eixo pleiteado, a saber:

EIXO I – GRUPOS E COLETIVOS

- a) Quando se tratar de um proponente Pessoa Física ou MEI: declaração assinada por todos os integrantes, com a permissão para o proponente representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, documento reconhecido em firma, conforme Anexo I;
- b) Quando se tratar de um proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado,

Sem Fins e Com Fins Lucrativos: Carta de Exclusividade, indicando que o proponente tem o poder de representar, contrair obrigações e receber valores em nome do grupo ou coletivo, documento reconhecido em firma, conforme Anexo II;

c) Portfólio do Grupo ou Coletivo

PARÁGRAFO ÚNICO: Está desobrigado do envio dos documentos listados acima o proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos cujo CNPJ esteja cadastrado em nome do grupo ou coletivo cultural.

EIXO II – FESTIVAIS E FEIRAS

a) Proposta de programação completa;

b) Proposta curatorial e formato;

c) Currículo dos curadores;

d) Portfólio das últimas edições do festival ou feira.

EIXO III - ESPAÇOS CULTURAIS

a) Carta de anuência do espaço cultural, conforme Anexo III;

b) Proposta de programação completa;

C) Portifólio espaço;

PARÁGRAFO ÚNICO: Está desobrigado do envio da carta de anuência o proponente Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos cujo CNPJ esteja cadastrado em nome do espaço cultural.

3.3 Os documentos e anexos enviados no ato da inscrição deverão, obrigatoriamente, ser nomeados conforme estão descritos neste instrumento.

3.4. Os proponentes poderão informar no Formulário Eletrônico de Inscrição links para sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela equipe do projeto, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

3.5. Cada proponente poderá inscrever até 02 (duas) proposta neste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se for identificada mais de 01 (uma) inscrição de um mesmo CPF ou CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.6. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

3.7. Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

3.8. Imediatamente após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir a ficha de inscrição fornecida pelo sistema, documento que assegura o recebimento da inscrição pelo sistema e que é exigido em caso de interposição de recurso quanto à habilitação da proposta.

3.9. A FGM divulgará a relação das propostas habilitadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

3.10. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico gregorios@salvador.ba.gov.br, apresentando o registro da proposta oferecido pelo sistema no ato da inscrição.

3.11. A Comissão Técnica de Habilitação responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 3

(três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

3.12. Decorrido o período de inscrição, a habilitação das propostas ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica de Habilitação, composta por técnicos servidores da FGM e/ ou contratados.

3.13. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da pertinência da proposta ao objeto do Edital, do perfil do proponente.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída representantes da Sociedade Civil, convocados por notório saber e/ou experiência em análise e gestão de projetos culturais.

§ 1º. Os membros da Comissão de Seleção não poderão avaliar as propostas inscritas no Edital:

- I. Que tenham interesse direto na proposta;
- II. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
- III. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos junto ao proponente;
- IV. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;

V. Que tenham, entre os beneficiários da proposta, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

4.2 A etapa de avaliação e seleção consiste na verificação do mérito da proposta, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 4.4.

4.3. A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei 8.551/2014.

4.4. A avaliação e seleção de propostas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual);

- a) Qualidade, originalidade, relevância e inovação do projeto;
- b) Conteúdo relevante, clareza e coerência;
- c) Projeto com concepção artística inovadora;
- d) Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;
- e) Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.

II. Caráter estruturante:

- a) Perspectivas de impactos socioculturais e econômicos;
- b) Fortalecimento dos elos da rede produtiva da cultura;
- c) Promoção da diversidade cultural;
- d) Promoção do diálogo e intercâmbio entre artistas e técnicos consagrados emergentes;
- e) Contribuição para a formação e qualificação de artistas e técnicos;
- f) Perspectivas de continuidade e sustentabilidade;
- g) Capacidade de gerar outras ações a partir de seus resultados;

III. Viabilidade de execução:

- a) Observância quanto ao projeto ser executado dentro do período estabelecido pelo Edital, no próprio cronograma e com o orçamento indicado.
- b) Observância quanto à coerência entre etapas de execução e cronograma apresentado.
- c) Clareza, consistência e coerência das informações prestadas.

IV. Razoabilidade do orçamento;

- a) Observância quanto à coerência dos valores e quantitativos apresentados no orçamento.

V. Perfil e experiência da proponente e equipe técnica e artística:

- a) Trajetória cultural da proponente e da equipe apresentada em relação ao objeto do projeto.
- b) Relevância da atuação dos principais profissionais envolvidos na

realização do projeto.

VI. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural:

- a) Projeto apresenta estratégias eficazes de formação de público, garantindo acesso democrático;
- b) Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual;
- c) Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;
- d) Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes

VII. Abrangência de público;

- a) Proposta com capacidade de impactar a cena artístico-cultural;
- b) Proposta de interesse público;
- c) Importância da ação para os beneficiados - profissionais envolvidos e/ou público participante;
- d) Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento do audiovisual local, no seu universo de abrangência;
- e) Parcerias e alianças agregadas;
- f) Interações com a comunidade local.

4.5. A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

4.6. Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o anexo IV, quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

4.7. Os recursos de que trata o item 4.6 deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

4.8. A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

5. PAGAMENTO

5.1. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória, em formato PDF, através do e-mail www.gregorios.salvador.ba.gov.br no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção:

I. Para Pessoa Física:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;
- d) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo

Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;

j) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

l) Declaração ao nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013;

m) Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente.

II. Para Microempreendedor Individual – MEI:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do titular MEI proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do titular MEI proponente;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

d) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;

e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);

f) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 3 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

j) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;

k) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

l) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

m) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme anexo

n) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013

e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

o) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente.

II. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado sem fins lucrativos:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;

c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

d) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

e) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

f) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);

g) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 3 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);

h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

j) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

k) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

l) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

m) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

n) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

o) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

p) Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do

proponente;

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade – RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- f) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- j) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>
- k) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- l) Comprovante de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- m) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- n) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- o) Comprovante de conta corrente o Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente.

5.3. No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo comprovante de permanência legal no país.

5.4. Após a verificação dos documentos dos proponentes aprovados realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada

no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências. A partir da data de publicação, os proponentes listados terão até 2 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail www.gregorios.salvador.ba.gov.br.

5.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

5.6. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto a Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Compromisso, até o dia 31 de dezembro de 2023, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

5.8. O pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital será necessariamente efetuado em contracorrente ou de poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O proponente selecionado na categoria orçamentaria 1 deverá apresentar a Comprovação do Cumprimento do Objeto, em formulário específico a ser fornecido pela FGM, após o término da execução da proposta até o dia 30 de dezembro de 2024 contendo os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em HD, pen drive, CDs e DVDs.

6.1.2. Caso a proposta gere produtos como CDs, cartilhas, ou qualquer material para pesquisa e/ou acervo, 10% (dez) deverá ser entregue à FGM juntamente com o Relatório de Cumprimento do Objeto, para distribuído às bibliotecas das escolas municipais, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias e instituições de apoio à leitura.

6.1.3. A aprovação do Relatório de Cumprimento do Objeto fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

6.1.4. A Comprovação do Cumprimento do Objeto de que trata este item não exime o proponente selecionado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.1.5. A omissão na apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades descritas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2 O proponente selecionado na categoria orçamentaria 2 deverá apresentar, semestralmente, relatórios de execução parcial do projeto e, ao final do período de execução, a comprovação do cumprimento do objeto e Prestação de Contas do projeto em formulário específico a ser fornecido

pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem.
- IV. Relatório de execução físico-financeira;
- V. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
- VI. Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;
- VII. Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta contendo toda a movimentação dos recursos.
- VIII. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela Fundação Gregório de Mattos, quando for o caso;
- IX. Cópias digitais, em HD ou pen drive, das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas em decorrência da realização do objeto do projeto aprovado, sendo que o proponente deve manter sob sua guarda todos os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- X. Memórias de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes, cuja soma exceda o custo total de um item de despesa;
- XI. Documentações comprobatórias dos pagamentos e retenções (Imposto de Renda – IR, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Previdência Social - INSS) efetuados na execução do projeto.

6.2.1 A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

6.2.2 A Prestação de Contas de que trata este item não exige a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

6.2.3 A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Nº 14.133/21.

6.2.4 Da decisão que rejeitar a comprovação da Prestação de Contas ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

6.3 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso poderá sujeitar o premiado às seguintes isolada ou cumulativamente:

- I – Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Compromisso;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

Comentado [KSA1]: não implica direto, só depois do recurso

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.4 Da decisão que rejeitar a Comprovação do Cumprimento do Objeto ou que a desaprove, caberá recurso conforme dispõe o parágrafo segundo do Art. 158 da Lei 14.133/2021.

7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS) E INDÍGENAS

7.2 As pessoas negras ou indígenas que optarem pelas vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

7.3 O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento da reserva de cotas.

7.4 Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, tal vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos, ficará sujeito à anulação da sua seleção e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.5 A disposição das vagas é baseada no Art. 1º da Lei Nº 12.990/2014, que dispõe que na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.6 A(s) Comissões de Avaliação e Seleção indicarão os 26 (vinte e seis) projetos selecionados, bem como, pelo menos, 5 (cinco) suplentes, se houver, por ordem de classificação.

7.6.1 No caso de desclassificação de 01 (um) ou mais titulares, os suplentes serão convocados por ordem crescente, porém obedecendo aos critérios das cotas.

7.7 Para fins deste Edital, a declaração enquanto negro e/ou indígena é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de cotas.

7.8 DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

7.8.1 Ao proponente negro (preto ou pardo), é reservado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do apoio financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do artigo 27, da Lei Municipal Nº 9.451/2019 – Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.8.2 Para efeitos do previsto neste Edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se declarar identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.8.3 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos candidatos negros (pretos ou pardos).

7.8.4 O proponente negro (preto ou pardo) que pretende concorrer a recursos reservados deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no

campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

7.8.5 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma telepresencial ou presencial, formatos nos quais a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, devidamente nomeados mediante a Portaria Nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão comparecer presencialmente ou se apresentar por meio de videochamada ao vivo para que seja feita a heteroidentificação.

7.8.6 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

7.8.7 A não apresentação do proponente no dia e horário marcados implicará a desclassificação da proposta.

7.8.8 O proponente negro (preto ou pardo) receberá orientações para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição, bem como link para acesso à videochamada ao vivo.

7.8.9 O proponente deve se apresentar para a averiguação, estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá usar óculos, boné, touca e similares. Além disso não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

7.8.10 Para fins de verificação, a Comissão de Heteroidentificação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.9 DETALHAMENTO SOBRE AS VAGAS RESERVADAS PARA OS POVOS INDÍGENAS

7.9.1 Será reservado 10% (dez por cento) dos recursos para proponentes indígenas optantes de cotas, conforme disposto no Art. 17 da Lei Complementar Nº 195/2022, e amparados pelo Decreto Federal Nº 11.525/23, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

7.9.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, aos recursos reservados aos Povos Indígenas.

7.9.3 Para concorrer aos recursos reservados para Povos Indígenas é obrigatório que o proponente assinale esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, apresente a Declaração da Comunidade Indígena (Anexo III), a ser expedida por ao menos 03 (três) Caciques, Tuxauas, lideranças indígenas de comunidades ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, além de, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

- a) Registro Civil com a identificação étnica;
- b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- c) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expresse o local de nascimento do candidato.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se

realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual de até 10% (dez por cento) de que trata o item

8.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual de até 10% (dez por cento) é inaplicável.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

9.2. Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

9.3. É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

9.4. É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9.5. É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

9.6. O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

9.7. O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

9.8. É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

9.9. O proponente obriga-se a divulgar, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta premiada e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

9.10. O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da FGM e Prefeitura de Salvador durante a realização de eventos concernentes à proposta premiada, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

9.11. Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo “Salvador Cidade da Música” em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

9.12. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

9.13. Após firmado o Termo de Compromisso qualquer alteração no cronograma de execução apresentado somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa, e aprovação pela FGM.

9.14. A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.15. Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal 23.781/2013.

9.16. Não poderão inscrever-se nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em sua composição agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

9.17. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

9.18. O proponente selecionado se compromete a ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais

relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

9.19. O aporte financeiro da Prefeitura de Salvador, através da Lei Paulo Gustavo, deve ser a única fonte de financiamento público para as propostas contempladas nesta chamada pública.

9.20. As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do titular da FGM, observada a legislação pertinente.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Declaramos que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX (no caso de Pessoa Física) ou CNPJ nº XXXXXXXXXXXX (no caso de Microempendedor Individual) tem permissão para representar, contrair obrigações e receber valores em nome do Grupo ou Coletivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX referentes ao Edital nº XX/2023 - Gregorio's Ano III da Fundação Gregório de Mattos.

Salvador, XXXXX de XXXXXX de 2023.

NOME	CPF	ASSINATURA

Observação:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

Declaramos que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante de XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX (no caso de Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sem Fins e Com Fins Lucrativos) tem o poder para representar, contrair obrigações e receber valores em nome do Grupo ou Coletivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX referentes ao Edital nº XX/2023 - Gregorio's Ano III da Fundação Gregório de Mattos.

Salvador, XXXXX de XXXXXX de 2023.

NOME	CPF	ASSINATURA

Observação:

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Nós, abaixo – assinados, Aldeia Indígena XXXXXXXXXXXX certificada pela FUNAI, Processo nº XXXXXXXX, para fins específicos de atender ao item 7.9.3 do **Edital nº XX/2023 - Gregório's Ano III** da FGM - Fundação Gregório de Mattos, declaro que xxxxxxxx, inscrita no CPF: xxxxxxxxxxxx RG xxxxxxxxxxxx é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade INDÍGENA, situada no Município de xxxxxxxxxxxx, no Estado da Bahia. Estamos, ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o(a) proponente estará sujeito às penalidades previstas no item xxxx do referido edital. Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1 – Cacique da Comunidade: xxxxxx (nome por extenso)
CPF: xxxxxxxxxxxx,
Endereço:
Telefones para contato: (xx)xxxx-xxxx

Assinatura _____

2 – Liderança da Comunidade: xxxxxxxxxxxx (nome por extenso)
CPF: xxxxxxxxxxxx,
Endereço:
Telefones para contato: (xx)xxxx-xxxx

Assinatura _____

3 – Liderança da Comunidade: xxxxxx (nome por extenso)
CPF: xxxxxxxxxxxx,
Endereço:
Telefones para contato: (xx)xxxx-xxxx
Assinatura _____

Salvador, _____ de _____ de 2023.

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da inabilitação:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Habilitação deve ser revista? Indique, de preferência, itens do edital que dão suporte a sua argumentação. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem

ser questionadas. Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA

(Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Seleção deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do edital. Lembre-se que, conforme indica o item 4.7. do certame, questões relativas ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionadas.)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

1. Fica prorrogado o período de inscrição do Edital 003/2023 Territórios Criativos até o dia 11 de setembro de 2023, às 23h59min.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente